PROJETO DE LEI Nº155/2026

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Endometriose, com foco no diagnóstico precoce na Atenção Básica, no âmbito do Município de Salvador MU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Atenção Integral à Endometriose, com a finalidade de promover ações de prevenção, acolhimento, diagnóstico precoce, tratamento, acompanhamento multiprofissional e orientação às mulheres acometidas pela doença.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Ampliar o acesso ao diagnóstico precoce da endometriose na Atenção Primária à Saúde;
II - Reduzir o tempo entre o surgimento dos sintomas e o diagnóstico definitivo;
III - promover o acolhimento humanizado das pacientes nas unidades básicas de saúde;
IV - Garantir orientação adequada sobre sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;
V - Assegurar o encaminhamento prioritário para serviços especializados, quando necessário;
VI - Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a endometriose;
VII - Capacitar profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce da doença;

VIII - Estimular a coleta e sistematização de dados epidemiológicos relacionados à endometriose no município.

Art.3ºO Programa será executado prioritariamente no âmbito da Atenção Básica, por meio das Unidades de Saúde da Família, UBSs e demais equipamentos públicos de saúde municipal.

Art.4º. Constituem diretrizes do Programa:

I – Atendimento humanizado e integral às mulheres;

II – Atuação multiprofissional envolvendo medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia, nutrição e assistência social, conforme disponibilidade da rede;

III – Implementação de protocolos clínicos para identificação de sinais e sintomas sugestivos de endometriose;

IV – Garantia de fluxo regulado para exames e consultas especializadas;

V – Promoção da educação permanente dos profissionais da saúde;

VI – Desenvolvimento de ações de educação em saúde voltadas à população feminina, especialmente adolescentes e mulheres em idade reprodutiva

Art.5ºAs unidades de Atenção Básica deverão realizar:

I – Triagem e escuta qualificada de pacientes com queixas compatíveis com endometriose;

II – Orientação sobre sintomas como cólicas menstruais intensas, dor pélvica crônica, dor durante relações sexuais e infertilidade;

III – Encaminhamento para exames complementares e atendimento especializado, quando indicado;

IV – Acompanhamento contínuo das pacientes diagnosticadas

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas anuais de conscientização sobre a endometriose, especialmente durante o mês de março, em referência ao Março Amarelo.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades médicas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Atenção Integral à Endometriose, com foco no diagnóstico precoce na Atenção Básica, considerando que a doença afeta milhões de mulheres e ainda enfrenta elevados índices de sub - diagnóstico e demora no acesso ao tratamento adequado.

A endometriose é uma doença inflamatória crônica que pode causar dores intensas, infertilidade, impactos emocionais, sociais e prejuízos significativos à qualidade de vida das pacientes. Muitas mulheres convivem por anos com sintomas sem o devido acolhimento e sem acesso rápido ao diagnóstico.

Nesse contexto, a Atenção Primária à Saúde exerce papel estratégico na identificação precoce dos sinais e sintomas da doença, possibilitando encaminhamento oportuno, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida das pacientes.

O projeto também fortalece a humanização do atendimento, a capacitação dos profissionais da rede municipal e a promoção de campanhas educativas, contribuindo para ampliar a conscientização da população e combater a naturalização da dor feminina.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 15 de maio de 2026.

HELIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)